Valor: R$ 100.000,00 | Classificador: GAB - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
ANÁPOLIS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 16/07/2018 15:41:22

Processo nº 5324732.47

Recuperacão Judicial – ML PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME

Decisão

Narra o artigo 56 da Lei de recuperação judicial e falência: "Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação;

§1o A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

§2o A assembleia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

§3o O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembleia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes. §4o Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor."

Destarte, indefiro o pedido formulado no evento 114 por estar em desacordo com o previsto expressamente na legislação específica sobre o tema (art.56 supracitado).

Convoco a assembleia geral de credores para ocorrer no dia 17 de agosto de 2018, às 14:00 horas, no prédio do fórum de Anápolis (salão do Tribunal do Júri), PARA DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (1ª convocação – com a presença obrigatória de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada 1 classe, computados pelo valor) e, em 2ª convocação (com qualquer número de credores), se necessário for, para o dia 24 de agosto de 2014, às 14:00 horas, no salão do Tribunal de Júri do Fórum de Anápolis. *A escrivania deverá expedir imediatamente edital publicando-o no Diário da Justiça.*

O administrador judicial deverá providenciar a publicação do edital nos jornais locais da sede e das filiais do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2018 15:03:59
Assinado por EDUARDO WALMORY SANCHES
Validação pelo código: 10443565580233827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R$ 100.000,00 | Classificador: GAB - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
ANÁPOLIS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 16/07/2018 15:41:22

devedor, com antecedência mínima de 15 dias. O administrador deverá ainda afixar cópia do aviso de convocação da assembleia na sede e nas filiais do devedor.

Compete, ainda, ao administrador judicial, a presidência dos trabalhos (artigo 37) devendo ele próprio designar um secretário dentre os credores presentes, a quem competirá lavrar a ata do que ocorrer na assembleia, ata esta que deverá trazer o nome dos presentes, as assinaturas do presidente, do devedor e de membro de cada uma das classes votantes, devendo ser entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 horas após o encerramento da assembleia.

Para participar da assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença que será encerrada no momento da instalação quando então iniciam-se os trabalhos; *aqueles que chegarem após o encerramento da lista e concomitantemente ao início dos trabalhos, embora possam assistir os trabalhos (princípio da publicidade), não serão considerados participantes, ou seja, não terão direito de votar, nem poderão debater o mérito das questões*. Lembre-se, por oportuno, que o ato é público e qualquer pessoa pode assistir a assembleia.

Sr. escrivão autuar em apartado as habilitações. As impugnações devem respeitar o princípio do contraditório permitindo-se inclusive a dilação probatória. Intime-se a recuperanda para apresentar no prazo de 15 dias sua manifestação/defesa em relação as impugnações apresentadas. Após, ouvir a administradora judicial em 10 dias. Ouvir o representante do Ministério Público, em 10 dias.

Cumpra-se. Intime-se.

Anápolis, 04 de julho de 2018.

Eduardo Walmory Sanches

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2018 15:03:59
Assinado por EDUARDO WALMORY SANCHES
Validação pelo código: 10443565580233827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica